

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 824/2007 de 11 de Setembro de 2007

A publicação da Lei n.º 58/2005, de Dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas, determina uma nova referência e uma responsabilidade acrescida na gestão no domínio da Água;

A Lei da Água, ora em vigor, concretiza o princípio da gestão por bacia hidrográfica, unidade de planeamento e gestão, cuja coordenação e regulação nacionais estão cometidas ao Instituto da Água, enquanto Autoridade Nacional da Água. Face às especificidades materiais, orgânicas e funcionais da Região Autónoma dos Açores no domínio da Água, assume particular relevância a adaptação regional, como medida indispensável e urgente para a prossecução e promoção dos objectivos da Lei da Água;

A nível regional, o planeamento, licenciamento e fiscalização da utilização das águas está cometida às Administrações de Região Hidrográfica (ARH). No caso da Região Autónoma dos Açores, a Região Hidrográfica Arquipélago dos Açores (RH9) coincide com o conjunto das nove ilhas que integram o arquipélago dos Açores, funcionando cada uma das ilhas como unidade de gestão.

A efectividade que se pretende associar à administração, gestão e planeamento da RH9 poderá pressupor a realização de um conjunto de estudos temáticos que suportem a elaboração de um modelo de plano de gestão de recursos hídricos, permitindo, dessa forma, estabelecer metodologias e directrizes comuns para, em articulação com o Plano Regional da Água da Região Autónoma dos Açores, concretizar o planeamento integrado dos recursos hídricos na Região;

Considerando os actuais desafios que se colocam à Região em matéria de cumprimento das normas comunitárias, decorrente do exigente cronograma de implementação da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 2000/60/CE – Directiva Quadro da Água;

Considerando que a Directiva Quadro da Água determina uma abordagem integrada na gestão e planeamento da água, estabelecendo uma metodologia normativa para cumprimento dos objectivos ambientais, nomeadamente para que as massas de água superficiais atinjam o BOM ESTADO ecológico e químico e as massas de água subterrâneas atinjam o BOM ESTADO quantitativo e químico até ao ano 2015.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determina-se o seguinte:

1. É criada uma estrutura de projecto na dependência do Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.
2. A estrutura de projecto tem como objectivo o desenvolvimento de actividades que se apresentam como mais relevantes para atingir objectivos ambientais conducentes à garantia da qualidade dos recursos hídricos:
 - a) Caracterização das massas de águas interiores integradas na Região Hidrográfica Açores (Região Hidrográfica 9), de acordo com a metodologia proposta pela Directiva Quadro da Água;

- b) Estabelecer as condições de referência das massas de águas interiores da RH9;
 - c) Estabelecer objectivos ambientais adaptados à realidade insular e específica da RH9, recorrendo à aplicação dos princípios de protecção das águas expressos na Lei da Água (artigo 1.º);
 - d) Elaboração dos programas de monitorização e respectivo relatório em função da avaliação de risco em que as massas de água da RH9 se encontram em Dezembro de 2006;
 - e) Definição de programas de medidas previstos na Lei da Água para a concretização dos objectivos ambientais, com as respectivas componentes de execução material e programação financeira;
 - f) Estabelecer metodologias de avaliação e acompanhamento do estado dos recursos hídricos da RH9;
 - g) Desenvolvimento dos planos de gestão de bacias hidrográficas que integram cada unidade de gestão;
3. Incumbe aos serviços a quem a equipa de projecto solicitar apoio o dever de colaboração.
4. Este projecto é dirigido por um chefe de projecto e integra o demais pessoal que seja chamado a desempenhar funções junto desta equipa.
5. É designado como chefe de projecto, a Técnica Superior do quadro de pessoal da Direcção de Serviços dos Recursos Hídricos da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron.
6. No desempenho das suas funções, o chefe de projecto é equiparado a chefe de divisão.
7. Para a execução do disposto no n.º 4, pode haver recurso à celebração de contratos de prestação de serviços, os quais caducarão automaticamente com a extinção da estrutura de projecto.
8. O apoio logístico ao funcionamento da estrutura de projecto é assegurado pelos serviços da Direcção de Serviços dos Recursos Hídricos da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.
9. Todos os encargos orçamentais com a chefia de projecto serão suportados pelas verbas afectas ao orçamento da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos/ Direcção de Serviços dos Recursos Hídricos.
10. O mandato desta equipa de projecto tem a duração de oito anos, ou seja, o mais tarde até 2015, data fixada pela Directiva Quadro da Água para que os Estados membros atinjam o “bom estado” das águas superficiais e subterrâneas.

2 de Julho de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.